



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Municipal N° 384/2012, de 14/03/2012

Dispõe sobre a política municipal de assistência social no município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira – MG, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A assistência social no município tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes;

III - a integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a sua integração à sociedade.

Parágrafo único - Além dos objetivos acima enumerados, os órgãos de assistência social atuarão no sentido de concretizar medidas emanadas dos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O conjunto das ações e serviços de assistência social, prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social filantrópicas e privadas, no âmbito do Município, constitui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a rede socioassistencial.

Art. 4º - O SUAS será organizado numa Rede Municipal de Assistência Social, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação dos serviços assistenciais;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços assistenciais públicos e filantrópicos;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas de impacto, concomitantemente com as ações emergenciais;

IV - participação popular por meio de mecanismos concretos como Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, os Conselhos Regionais de Assistência

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, n° 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Social e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da assistência social.

Art. 5º - A rede socioassistencial compreende benefícios, serviços, programas e projetos previstos na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993: Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art. 6º - A política municipal de assistência social tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:

I - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Princípios e das Diretrizes**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Princípios**

Art. 7º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**SEÇÃO II**  
**Das Diretrizes**

Art. 8º - A organização da assistência social no município de Rosário da Limeira tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, e comando único das ações;

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e da Gestão**

Art. 9º - As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Art. 10º - A instância coordenadora de assistência social e a secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, é o Centro de Referência de Assistência Social como equipamento público na execução.

Parágrafo único. O artigo anterior não exime outros equipamentos de assistência social de suas responsabilidades.

Art. 11º - As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 12º - O Município, observado os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixará sua respectiva Política de Assistência Social.

Art. 13º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer ao Conselho Municipal.

Art. 14º - O Município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 15º - Todos os Serviços desenvolvidos, seguirão a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 16º - Compete ao Município:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade, funeral, moradia, alimentação e transporte mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social**

##### **SEÇÃO I**

##### **Dos Benefícios Eventuais**

Art. 17º - Entende-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

##### **SEÇÃO II**

##### **Dos Serviços**

Art. 18º - Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo:

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)

II – às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Programas de Assistência Social**

Art. 19º - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada.

### **SEÇÃO V**

#### **Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza**

Art. 20º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 21º - O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Financiamento da Assistência Social**

Art. 22º - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, do Estado e do Município, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 23º. É condição para os repasses ao Município, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - Plano de Assistência Social.

IV – Possuir no mínimo um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social composto pela equipe mínima exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB – RH SUAS.

**CAPÍTULO VI**  
**Dos Recursos humanos**

Art. 24º - Para a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social, o município seguirá o que está disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB – RH SUAS.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 25º - Cabe ao Ministério Público, Conselho Municipal de Assistência Social e poder executivo, zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 26º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosário da Limeira, 14 de março de 2012

Edson Curi  
Prefeito Municipal